



Autor: Prefeitura Municipal de Rio Branco - Mt

Aprovada e Sancionada: 14/12/2021

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#), [LOA](#).

## Lei Municipal Nº 821, de 14 de Dezembro de 2021

### *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito Municipal de Rio Branco**, Estado de Mato Grosso, **Sr LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 26.750.000,00** (Vinte e Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 16.902.305,00** (Dezesseis Milhões, Novecentos e Dois Mil, Trezentos e Cinco Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 9.847.695,00** (Nove Milhões, Oitocentos e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais), conforme discriminação a seguir:

#### **DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIRB.**

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2021, estima a **Receita em R\$ 26.750.000,00** (Vinte e Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal em R\$ 950.000,00** (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal em R\$ 23.109.000,00** (Vinte e Três Milhões, Cento e Nove Mil Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIRB em R\$ 2.691.000,00** (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil Reais).

**§ 1º** - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

#### **RECEITAS**

#### **VALOR**

**1 RECEITAS CORRENTES****27.287.605,00**



1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	1.871.011,00
1.2 Receitas De Contribuições	1.302.000,00
1.3 Receita Patrimonial	39.784,00
1.6 Receitas de Serviços	511.000,00
1.7 Transferências Correntes	23.552.310,00
1.9 Outras Receitas Correntes	11.500,00
<b>2 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>669.555,00</b>
2.2 Alienação de Bens	
2.4 Transferências de Capital	0,00
<b>7 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>669.555,00</b>
7.2 Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	<b>1.750.000,00</b>
<b>9 DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>1.750.000,00</b>
9.7 Deduções da Receita Corrente	<b>-2.957.160,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.180.000,00</b>

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

## I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

### I.I - FISCAL

<b>UND ÓRGÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
01 Câmara Municipal de Rio Branco	950.000,00
02 Gabinete do Prefeito	910.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração	1.383.400,00
04 Secretaria Municipal de Finanças	1.340.200,00
05 Secretaria Municipal de Planejamento	110.000,00
06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.134.205,00
07 Secretaria Municipal de Educação	6.805.000,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	794.500,00
10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	475.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.902.305,00</b>

### I.II – SEGURIDADE SOCIAL

<b>UND ÓRGÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
05 Fundo Municipal de Previdência – PREVIRB	2.691.000,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	5.964.065,00
09 Secretaria Municipal de Assistência Social	1.192.630,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.847.695,00</b>



**TOTAL GERAL****26.750.000,00****II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO****II.I - FISCAL**

<b>CÓD FUNÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
01 Legislativa	950.000,00
04 Administração	3.158.400,00
12 Educação	6.700.000,00
13 Cultura	285.000,00
15 Urbanismo	1.528.000,00
17 Saneamento	1.054.500,00
18 Gestão Ambiental	35.000,00
20 Agricultura	223.500,00
23 Comércio e Serviços	155.000,00
25 Energia	397.300,00
26 Transporte	1.660.405,00
27 Desporto e Lazer	105.000,00
28 Encargos Especiais	290.200,00
99 Reserva de Contingência	360.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.902.305,00</b>

**II.II – SEGURIDADE SOCIAL**

<b>CÓD FUNÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>
08 Assistência Social	1.192.630,00
09 Previdência Social	2.691.000,00
10 Saúde	5.964.065,00
99 Reserva de Contingência	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.847.695,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.750.000,00</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA****III.I - FISCAL**

<b>CÓDIGO PROGRAMA</b>	<b>VALOR</b>
0001 Processo Legislativo	950.000,00
0003 Administração e Gerenciamento	3.808.600,00
0041 Desenvolvimento da Educação Básica	6.600.000,00
0044 Desenvolvimento do Ensino Superior	100.000,00





0046	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	105.000,00
0048	Desenvolvimento Cultural	285.000,00
0058	Infraestrutura Urbana e Rural	3.585.705,00
0065	Turismo	190.000,00
0076	Saneamento Básico Urbano e Rural	1.054.500,00
0081	Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	223.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>16.902.305,00</b>

**III.II – SEGURIDADE SOCIAL**

<b>CÓD FUNÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	
0010	Gestão da Saúde Pública	305.000,00
0020	Gestão da Atenção Básica	2.717.345,00
0030	Gestão de Média e Alta Complexidade	2.577.200,00
0040	Gestão da Assistência Farmacêutica	99.520,00
0050	Gestão da Vigilância em Saúde	265.000,00
0060	Assistência e Amparo Social	1.192.630,00
0082	Previdência	2.691.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.847.695,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>26.750.000,00</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA****IV.I - FISCAL**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.031.305,00</b>	
3.1.00.00.00.00	7.073.000,00	
3.2.00.00.00.00	50.000,00	
3.3.00.00.00.00	5.988.096,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.511.000,00</b>	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.461.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	50.000,00
<b>RESERVAS</b>	<b>360.000,00</b>	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	360.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.902.305,00</b>	

**IV.II – SEGURIDADE SOCIAL****DESPESAS CORRENTES 9.368.695,00**



3.1.00.00.00.00	5.101.130,00	4.980.833,60
3.3.00.00.00.00	4.267.565,00	2.541.372,80
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>453.000,00</b>	
4.4.00.00.00.00	453.000,00	201.503,60
<b>RESERVAS</b>	<b>26.000,00</b>	
9.9.99.99.00.00	26.000,00	63.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.847.695,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.750.000,00</b>	

**Art. 3º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do [artigo 43 da Lei 4.320/64](#).

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do [artigo 43 da Lei 4.320/64](#).

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 4º** - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

**Art. 5º** - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 14 de Dezembro de 2021.

**LUIZ CARLOS**

Prefeito Municipal





**ANEXOS:**



Lei Municipal Nº 821, de 14 de Dezembro de 2021 - **Publicado:** 14/12/2021 às 15h58m - [pdf] - [6.9MB]

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1830-lei-municipal-n-821-de-14-de-dezembro-de-2021>

